



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	4
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 952 de 08 de dezembro de 2025

Reserva às pessoas negras e pardas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Motuca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É reservado às pessoas negras e pardas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Motuca;

II - nos processos seletivos simplificados para contratação de pessoal por tempo determinado, quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa negra ou parda aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Art. 3º Os editais de concursos e processos seletivos estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, observando-se:

I - a padronização das normas em nível municipal;

II - a participação de especialistas com formação em relações étnico-raciais;

III - a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Serão submetidos ao procedimento de confirmação todos os candidatos que optarem pelas vagas reservadas, ainda que aprovados na ampla concorrência.

§ 2º Caso indeferida a autodeclaração, o candidato continuará concorrendo na ampla concorrência, desde que obtenha pontuação suficiente.

Art. 4º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, será instaurado procedimento administrativo para averiguação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Constatada a fraude:

I - o candidato será eliminado do concurso, se ainda

em andamento; ou

II - terá sua nomeação anulada, se já nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º O resultado do procedimento será encaminhado ao Ministério Público para eventual apuração de ilícito penal.

Art. 5º A reserva de vagas prevista nesta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido for igual ou superior a 2 (duas).

§ 1º Nos casos de fração, o número será:

I - arredondado para o número inteiro superior, se igual ou maior a 0,5;

II - reduzido para o número inteiro inferior, se menor que 0,5.

Art. 6º As pessoas negras e pardas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas da ampla concorrência.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro das vagas de ampla concorrência não serão computados para as cotas.

§ 2º As vagas não preenchidas serão revertidas à ampla concorrência.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, de acordo com o número total de vagas e o percentual reservado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 953 de 08 de dezembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens inservíveis e sucateados pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Motuca, classificados como sucata, ferro velho, materiais inoperantes ou economicamente irre recuperáveis, tais como cadeiras, macas hospitalares, equipamentos quebrados e outros materiais sem valor de uso para a administração pública.

Art. 2º - A doação será precedida de avaliação e laudo técnico emitido por comissão designada pelo Poder Executivo, atestando a inservibilidade e o estado de sucateamento dos bens.

Art. 3º - Os bens descritos no artigo anterior poderão ser:

I - Destinados a entidades assistenciais, filantrópicas ou sem fins lucrativos regularmente constituídas e sediadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 3 de 17

no Município; ou

II - Alienados a empresas especializadas em reciclagem de materiais ou ferro velho, mediante procedimento administrativo simplificado, conforme legislação vigente.

Art. 4º - A destinação dos bens deverá ser acompanhada de termo de doação, contendo a descrição, quantidade, estado de conservação e o destinatário, sendo devidamente publicada no Portal da Transparência do Município, para ciência pública.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar dos registros patrimoniais municipais os bens doados ou alienados, conforme previsto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de dezembro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DE MENEZES CHAVES (CPF ***659378**) em 08/12/2025 às 17:26:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/acc6-723f-7317-262c-26>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 4 de 17

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Regulamenta o processo de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Motuca para o ano letivo de 2026

Elisabeth Rabalho Legramandi, Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Motuca, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições, da Lei Municipal nº 720, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 170, de 22 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 179, de 04 de dezembro de 2018 e Lei Complementar Municipal nº 192, de 18 de setembro de 2019, observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e aulas deverá observar as normas e disposições desta Resolução da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a quem compete organizar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos pertinentes, inclusive, tomar as providências necessárias à sua execução e divulgação, de modo a garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

Parágrafo único: As sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, serão realizadas na sede da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, observará uma única fase:

1 – Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para os titulares de cargos municipais, obedecendo à ordem sequencial que deverá garantir a atribuição:

I - aos titulares de cargo na etapa de constituição e composição de jornada;

II - aos candidatos à admissão classificados no Processo Seletivo.

Parágrafo único: Os docentes que assumirem classes e/ou aulas deverão participar, obrigatoriamente, das formações oferecidas, no decorrer do ano letivo, nos seus respectivos campos de atuação, advindas de adesões a convênios, parcerias e programas que busquem o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º. Cabe à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estabelecerá junto às Unidades Escolares as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas, enquanto que o não efetivo, contratado por tempo determinado, optará pela carga horária oferecida.

§ 2º. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer constituirá, anualmente, uma comissão específica de atribuição de classes e aulas, composta por 4 (quatro) membros: 01 (um) Diretor de Escola, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 02 (dois) professores, cuja nomeação far-se-á por meio de portaria.

Art. 5º. Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com os artigos 14 e 15, da Lei Municipal nº 720, de 24 de janeiro de 2017, desde que devidamente habilitado ou portador de pelo menos uma das qualificações docentes, de que trata o artigo 8º ou o artigo 9º, desta resolução.

§ 1º. A participação de professores não efetivos e de candidatos à docência no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação em prova de processo seletivo de avaliação, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de acordo com a legislação municipal em vigor.

§ 2º. A regência de classes e/ou aulas em substituições do docente afastado se dará de acordo com o previsto nos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 720, de 24 de janeiro de 2017.

§ 3º. A designação de professor substituto temporário para o preenchimento de funções atividades de docentes titulares de empregos efetivos far-se-á mediante contrato de trabalho regido pela CLT, cuja admissão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – regência de classes ou ministração de aulas cuja especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de emprego efetivo;

II – substituição para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, como licenças e afastamentos, a qualquer título, de docentes titulares;

III – regência de classes ou ministração de aulas decorrentes de empregos efetivos vagos ou que ainda não tenham sido criados na forma da lei;

IV – Ministrar aulas de reforço escolar ou em projetos educacionais transitórios, desenvolvidos e implementados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Os docentes titulares de empregos públicos permanentes, lotados na Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terão sua classificação final formalizada observado o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 720, de 24 de janeiro de 2017, excetuando-se a alínea 'j', conforme decisão judicial, bem como o inciso V do artigo 29 da Lei Complementar 192 de 18 de setembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – Quanto à situação funcional

- a) Titular de cargo ou emprego público provido mediante concurso de provas e títulos.

II – Quanto à habilitação

- a) específica do cargo ou emprego público,

III – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas da Rede Municipal de Ensino, a serem atribuídas serão conferidos os seguintes pontos:

- a) No cargo de professor, na Rede Municipal de Ensino: 1 (um) ponto por dia até o máximo de 365 por ano, salvo em ano bissexto que contará até 366 pontos.
- b) Outras Licenciaturas (componentes da Matriz Curricular), 500 (quinhentos) pontos podendo ser contados uma única vez;
- c) Diploma de Pós Graduação “Latu Sensu” de no mínimo 360 horas e 500 (quinhentos) pontos por título, podendo ser contados uma única vez;
- d) Diploma de Mestre em área educacional, com reconhecimento CAPES, 500 (quinhentos) pontos, podendo ser contados uma única vez;
- e) Diploma de Doutor na área educacional, com reconhecimento CAPES, 500 (quinhentos) pontos, podendo ser contados uma única vez;
- f) Certificado de curso de aperfeiçoamento, extensão e atualização na área da educação, com duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, com validade permanente, 50 (cinquenta) pontos, tendo como limite máximo 10 títulos;
- g) Curso de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, bem como as jornadas pedagógicas, palestras, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, simpósios e orientações técnicas. Ciclos de Estudos realizados nos últimos cinco, deferidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Motuca/SP, valendo 1 (um) ponto a cada 8 (oito) horas de capacitação;
- h) Participação em atividades extraclasse, valendo 1 (um) ponto a cada dia participado.
- i) Cada dia não trabalhado o professor deixará de receber 1 (um) ponto do respectivo dia, incluindo atestados médicos, afastamentos e licenças em geral;
- k) A contagem de tempo de cada professor se dará desde a data de seu contrato com o município.
- l) A contagem de tempo de cada professor será afixada na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal, três dias antes da atribuição de aulas.

§1º. A data base para a contagem de tempo de serviço de que se trata o inciso III deste artigo será de 30/11 do ano corrente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

§2º. O tempo de serviço de que se trata o inciso III deste artigo será apurado mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente e providenciada pelo próprio docente.

Art. 7º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem:

I - Idade cronológica do candidato;

II - Maior número de dependentes.

Parágrafo único: Além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado da prova do processo seletivo de avaliação anual para fins de classificação dos docentes e formação de quadro de reserva, exceto quanto aos titulares de emprego efetivo.

Art. 8º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Educação Infantil;

II – Educação Especial (Salas de Recursos Multifuncionais/Atendimento Educacional Especializado -AEE);

1º - A atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas de classes de Educação Especial (Sala de Atendimento Educacional Especializado) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de qualificações:

I – A portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área de necessidade especial, de no mínimo 360 horas;

II – A portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico na área de necessidade especial, de no mínimo 120 horas.

III – Professor Substituto (PEB I e PEB II);

IV – Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais, com PEB I e PEB II);

V – Projetos educacionais transitórios.

Art. 9º. Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classes e aulas deverá recair sobre docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura, observada a seguinte ordem de prioridade quanto:

I – à situação funcional:

a) titulares de empregos efetivos da rede municipal de ensino, providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, classificados em listagem única por campo de atuação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

b) demais titulares de empregos efetivos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade, considerados adidos, nos termos do artigo 25, da Lei Municipal nº 720, de 24 de janeiro de 2017;

c) professores substitutos no exercício da função docente, por meio de contratação temporária, ou candidatos à contratação temporária, em face de classificação em processo seletivo de avaliação.

Parágrafo Único – Quando não houver candidatos habilitados à carga horaria/aula/classe, após nova publicação, a atribuição poderá recair sobre os candidatos licenciados, devidamente habilitados como disciplina não específica da mesma licenciatura.

Art. 10. Após a atribuição de classes e/ou aulas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer aos docentes inscritos e classificados, para o respectivo ano letivo, as unidades escolares poderão convocar os professores substitutos, de acordo com o quadro de reserva, observada a ordem da classificação obtida no processo seletivo de avaliação, mediante contratação temporária, respeitando o previsto nos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 720, de 24 de janeiro de 2017.

§ 1º. O candidato à contratação temporária, dado o caráter eventual e transitório da substituição do docente titular, estará sujeito à atribuição de aulas em quantidade inferior à das cargas horárias normais de trabalho docente, podendo assumir as classes e/ou aulas em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

§ 2º. A remuneração do exercício da função-atividade de docente do professor substituto, contratado temporariamente, dar-se-á na proporção exata da quantidade de horas-aulas ministradas dentro do respectivo mês, cujo cálculo far-se-á com base nos paradigmas dos padrões de referências salariais das jornadas de trabalho semanal, nunca excedendo 40 horas semanais e/ou 200 horas mensais.

Art. 11. As aulas ministradas em classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) deverão ser atribuídas a docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com habilitação específica na área de necessidade especial das referidas aulas.

Parágrafo único: Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas das classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

I - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área da necessidade especial, de no mínimo 360 horas;

II - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico na área da necessidade especial, de no mínimo 120 horas.

Art. 12. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – o aumento de carga horária ao servidor titular, que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, no efetivo retorno ao exercício da função docente;

II – a redução da carga horária do docente ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de se encontrar em exercício ou em licença ou afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante e licença adoção;

Art. 13. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas do titular de emprego efetivo ou na carga horária dos docentes não efetivos ou do professor substituto, contratado temporariamente, exceto nas situações de:

I – o docente vir a prover novo emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação remunerada;

II – o docente que faltar às aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 5 (cinco) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga horária de trabalho nas respectivas turmas/classes.

III – quando o docente contratado se enquadrar na situação prevista no inciso anterior, ficará caracterizado descumprimento contratual, passível de rescisão de contrato.

Art. 14. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de emprego efetivo verifica-se com atribuição de classe livre da Educação Básica – Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e aulas livres da disciplina específica do emprego efetivo nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental ou ainda, com classe/aulas livre(s) da(s) Sala de Recursos Multifuncionais/Atendimento Educacional Especializado (AEE), da área de necessidades especiais, relativa ao seu emprego efetivo e/ou função gratificada na Educação Básica.

§ 1º. Quando esgotadas em nível de Unidade Escolar, as aulas livres da disciplina específica do seu emprego efetivo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos respectivos titulares dessas disciplinas, dentro das mesmas jornadas.

§ 2º. O docente titular de cargo de provimento efetivo que se encontre afastado das atividades de regência de classe/aulas participará somente no processo inicial de atribuição de aulas/classe, sendo garantida a jornada de trabalho em que esteja inscrito.

Art. 15. A atribuição de classes e aulas, no início ou durante o ano letivo, deverá ser realizada na Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, titulares de emprego efetivo e a candidatos à admissão classificados em processo seletivo específico.

Art. 16. Para toda e qualquer atribuição de aulas ou de classes, o docente deverá comparecer, obrigatoriamente, munido de horário de trabalho atualizado, fornecido pela secretaria de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade Escolar, a fim de viabilizar a atribuição, compatibilizando horários de aulas com alunos, ATPCs, ATPIs e a distância entre escolas.

Art. 17. A acumulação remunerada de dois cargos, empregos ou funções docentes, ou de um cargo, emprego ou função de suporte pedagógico com outro docente, poderá ser exercida, desde que:

§ 1º. O total de carga horária de ambos os empregos públicos permanentes ou contratações por tempo determinado não exceda o limite de 67(sessenta e sete) horas semanais;

§ 2º. Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, emprego ou função docente, também as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Trabalho Pedagógico Individual – ATPCs e ATPIs –, integrantes de sua carga horária de trabalho.

§ 3º. A acumulação de cargo ou função-atividade será permitida nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal para fins de compatibilidade de horários considerará no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo entre a saída de uma unidade escolar e a entrada em outra unidade escolar de municípios diferentes.

§ 4º. Para análise e publicação da legalidade da acumulação para o ano de exercício, os docentes com pretensão de acumulação de cargos, empregos ou função pública, deverá requerer junto ao seu superior imediato, a análise do pedido de acúmulo, apresentando os documentos necessários para tal fim, obedecendo às disposições legais e protocolar o expediente junto ao Órgão Competente.

§ 5º. Os docentes referidos no parágrafo anterior, terão prazo de 3 (três) dias úteis, após a atribuição da segunda jornada, para apresentação dos horários de trabalho com assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Escolar, onde deverão constar inclusive o ATPC e ATPi.

Art. 18. No momento da atribuição, uma vez assinada a ata pelo candidato, em hipótese alguma será permitida a troca por outras aulas/classe.

Art. 19. O docente admitido pelo processo seletivo será considerado desistente, caso não se apresente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Motuca no prazo previsto no Edital de Convocação, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante a vigência do respectivo Processo Seletivo pelo qual esteja concorrendo.

Art. 20. Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 22. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer expedirá normas complementares às disposições desta resolução, estabelecendo critérios e definindo prazos e procedimentos necessários ao seu rigoroso cumprimento na execução do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição nomeada pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Motuca, 08 de dezembro de 2025.

ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI

Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 12 de 17

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Portaria DME nº 01/2025, de 08/12/2025.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério

A Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à vista do disposto no artigo 22 Resolução nº 04/2025, de 08 de dezembro de 2025 e considerando a necessidade de complementar normas, critérios e procedimentos a serem adotados no processo anual de atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino, expede a presente portaria.

Da Classificação

Art. 1º. Para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, em todas as suas fases e etapas, deverão ser observados os critérios e procedimentos constantes da Resolução nº 04/2025, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. A contagem de tempo de serviço deverá ser realizada, obedecendo como data limite para a contagem de tempo, 30 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. Em casos de empate de pontuação da classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- I - Idade cronológica do candidato;
- II - Maior número de dependentes.

Art. 4º. A classificação de todos os inscritos será referência básica em qualquer sessão de atribuição de classes e aulas durante o ano, submetendo-se à ordem de prioridade das habilitações que deverá prevalecer.

Art. 5º - A classificação dos docentes municipais titulares de cargo obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) **dia 10/12/2025** - fixação da classificação preliminar nas Unidades Escolares e no site da Prefeitura, no endereço www.motuca.sp.gov.br;
- b) **dias 11 e 12/12/2025** - interposição de recursos;
- c) **dia 15/12/2025** - análise dos recursos e fixação da Classificação Final nas Unidades Escolares e no site da Prefeitura, no endereço: www.motuca.sp.gov.br;

Parágrafo único - Os recursos deverão ser interpostos pelo servidor interessado na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, situada à Rua São João nº 111- Centro – Motuca/SP, em formulário específico, no horário das 11 horas às 17 horas ou via Flow Docs - Protocolo online.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Da Atribuição de Classes e Aulas

Art. 6º - No processo inicial, as classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo que entrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição a título de carga horária em substituição.

Art. 7º - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II, para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura, desde que atendidos os titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

Art. 8º - Os Professores de Educação Básica II, bem como os candidatos à admissão, aprovados no Processo Seletivo com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terão como sede de controle de frequência, fixada por todo o ano letivo, a Unidade em que obteve o maior número de aulas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projeto, só podendo haver mudança de sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nesta unidade.

Do Atendimento ao Docente Durante o Ano

Art. 9º - No decorrer do ano, sempre que se constatar inexistência de classe ou aulas livres disponíveis para constituição de jornada de trabalho de um titular de cargo, haverá necessidade de atendimento a este docente na Unidade Escolar, por aplicação da ordem inversa à da classificação aos docentes do Processo Seletivo, o que implicará a redução de sua carga horária ou dispensa conforme o caso, observando-se o que segue:

I - não sendo possível processar-se o atendimento ao titular de cargo em sua jornada na forma prevista no "caput" deste artigo, deverão ser retiradas aulas livres da carga suplementar de outro titular de cargo;

II – verificando a impossibilidade de atendimento ao titular de cargo em sua Unidade Escolar, os procedimentos previstos no "caput" deste artigo e no inciso anterior, deverão ser aplicados, na mesma ordem, em nível de município observada a classificação dos docentes em nível de Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - a persistir a impossibilidade de atendimento com classes ou aulas livres, deverá ser aplicada em nível de Unidade Escolar, e também de município, a ordem inversa à da classificação dos admitidos do Processo Seletivo, com a retirada de classe ou aulas em substituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parágrafo único - Não sendo possível o atendimento por qualquer das formas previstas no “caput” e nos incisos deste artigo, o titular de cargo, que se encontre na condição de adido, deverá participar obrigatoriamente das atribuições em nível de município para descaracterizar essa situação ou para compor a jornada, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado.

Da Acumulação de Cargos

Art. 10. A acumulação de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

I - O total de carga horária de ambos os empregos públicos permanentes ou contratações por tempo determinado não exceda o limite de 67(sessenta e sete) horas semanais;

II - Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, emprego ou função docente, também as aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Trabalho Pedagógico Individual – ATPCs e ATPIs –, integrantes de sua carga horária de trabalho.

Parágrafo único - Os procedimentos para formalização do acúmulo de cargos deverão obedecer ao disposto no artigo 17, parágrafos 4º e 5º da Resolução nº 04/2025, de 08 de dezembro de 2025.

Art.11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Motuca, 08 de dezembro de 2025.


ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI

Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

	Prefeitura Municipal de Motuca DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Nº Protocolo do Recurso: DATA: ____/____/202____.
--	--	---

ATENÇÃO!

A) PREENCHER O FORMULÁRIO EM LETRA LEGÍVEL

TIPO DE RECURSO:

- () CONTRA CLASSIFICAÇÃO
() CONTRA PONTUAÇÃO

INFORMAÇÕES DO PROFESSOR

1. Nome		
2. Campo de Atuação no Município		
3. Sede de Controle de Ponto – Ano 2025		
4. Endereço		
5. Bairro	6. Cidade/UF	7. Telefone
8. E-mail		

DO OBJETO DO RECURSO, ARGUMENTAÇÃO E PEDIDO

9. Descrever sinteticamente o objetivo do recurso, suas justificativas, a argumentação da contestação e ao final destacar o pedido.

Motuca ____ de ____ de 202____.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Portaria DME nº 02, de 08/12/2025

Dispõe sobre a Designação da Comissão Municipal de Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2026.

A Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e com base nos ditames da Lei Municipal nº 720/2017 e Resolução DME nº 04/2025 designa Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2026, para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas, na seguinte conformidade:

Presidente:

Cleonice Aparecida Theodoro Mariano, RG. 28.399.665-1 – Diretor de Escola.

Membros:

Tania Lopes Ferreira Pereira, RG. 24.533.018-5 – Coordenadora Pedagógica.

Eliana Aparecida Losnak, RG. 20.320.142 -5 – Professora de Educação Básica I.

Keila de Laura Maino Paulino, RG. 42.995.270-3 – Professora de Educação Básica I.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Motuca, 08 de dezembro de 2025.


ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI

Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 297

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Portaria DME nº 03, de 08/12/2025

Estabelece Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2026.

A Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e com base nos ditames Lei Municipal nº 720, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 170, de 22 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 179, de 04 de dezembro de 2018 e Lei Complementar Municipal nº 192, de 18 de setembro de 2019 e Resolução DME nº 04/2025, com vista ao Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2026 expede a presente Portaria.

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas:

Data	Horário	Campo de Atuação
19/12/2025	08h00m	Professor de Educação Infantil: titulares de cargos e temporários;
	08h30m	Educação Especial/Salas de Recursos Multifuncionais (AEE): titulares de cargos;
	08h45m	Professor Substituto (PEB I): titulares de cargos e temporários;
	09h00m	Professor de Educação Básica I: titulares de cargos e temporários;
	13h00m	Professor Substituto (PEB II): titulares de cargos e temporários;
	13h15m	Professor de Educação Básica II: titulares de cargos e temporários.

§ 1º. O Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, **dar-se-á na Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer situada à Rua São João nº 121, Centro – Motuca/SP.**

§ 2º. A(s) aula(s) remanescente(s), a título de carga suplementar, poderá(ão) ser atribuída(s), aos docentes titulares de cargo e/ou temporários com contrato ativo, no final de cada sessão para composição de jornada de titular de cargo, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 192/2019 e Resolução nº 04/2025.

§ 3º. A(s) classe(s)/aula(s) que surgir(em) após o processo de atribuição inicial será(ão) oferecida(s) aos titulares de cargo, em data a ser definida posteriormente por meio de Portaria ou Edital de Convocação.

Art. 2º - Os docentes com pretensão de acumulação de cargos e/ou função, em conformidade com o previsto na legislação vigente, deverão comparecer à sessão de atribuição, munidos de declaração que comprove a jornada docente já atribuída para o ano de 2026, **incluindo o horário de trabalho pedagógico**, devidamente assinado pela autoridade competente, a fim de compatibilização dos horários das jornadas pretendidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Motuca, 08 de dezembro de 2025.


ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI
Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: acc6-723f-7317-262c-26



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Motuca (SP), Edição nº 297, ano II, veiculado em 08 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO DE MENEZES CHAVES (CPF ***659378**) em 08/12/2025 às 17:26:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC LINK RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/acc6-723f-7317-262c-26>